
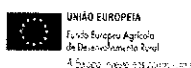

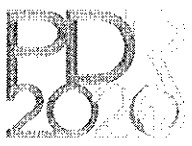
 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL	N.º 8 / 2016
	Alterações aos Projetos	
ASSUNTO: Submissão dos Pedidos de Alteração		

1. É alterada a OTG N.º8/2016, de 27 de dezembro de 2016, no seguinte ponto:

«2.2.1. Alteração de Titularidade», sendo eliminado o último parágrafo.

2. Reproduz-se em anexo a versão atualizada da OTG N.º 8/2016, à data de 22.06.2017.

 	A GESTORA	22.06.2017
	 Gabriela Freitas	Pág. 1 de 1

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL	N.º 8 / 2016
	Alterações aos Projetos	
ASSUNTO: Submissão dos Pedidos de Alteração		

1. INTRODUÇÃO

1.1 Enquadramento




Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, compete à Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014-2020 (PDR2020), a aprovação de orientações técnicas aplicáveis de forma transversal ou dirigida a medidas, ações ou operações do Programa, designadas Orientação Técnica Geral e Específica (OTG e OTE).

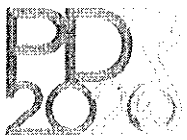
A definição dos procedimentos administrativos a seguir para submeter pedidos de alteração dos projetos aprovados no âmbito do PDR2020, visa assegurar que todos os intervenientes na execução das operações conhecem os requisitos e as formalidades para apresentação à Autoridade de Gestão de pedidos de alteração, garantindo a transparência dos procedimentos e a igualdade de tratamento dos beneficiários.

A presente Orientação Técnica Geral (OTG) abrange todas as medidas, ações e operações do PDR 2020, exceto as candidaturas relativas a medidas, ações e operações do PDR 2020 às quais se aplica o sistema integrado de gestão e controlo, nos termos do artigo 67.º do Regulamento (EU) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, ou outro sistema simplificado, nos termos da al. b) do artigo 43.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 de setembro (medidas integradas no Pedido Único – PU).

1.2 Objeto

Constitui objeto da presente OTG o esclarecimento dos beneficiários sobre a submissão digital de pedidos de alteração de candidaturas apresentadas no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020).

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe no vosso futuro</small>	A GESTORA	22.06.2017
	 Gabriela Freitas	Pág. 1 de 6

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL	N.º 8 / 2016
	Alterações aos Projetos	
ASSUNTO: Submissão dos Pedidos de Alteração		

1.3 Definições

Beneficiário – qualquer entidade, singular ou coletiva, que preencha as condições previstas na regulamentação específica aplicável de cada medida/ação/operação do PDR2020 e que se registre como tal no Balcão do Beneficiário (BB) do PDR2020.

Candidatura – o pedido formal de apoio financeiro público apresentado pelo beneficiário à autoridade de gestão do PDR 2020, para a realização de projetos elegíveis financiados no programa, formalizado através do preenchimento de um formulário onde é descrita, entre outros, a operação a financiar, os seus objetivos, a sua sustentabilidade técnica e económica, o calendário de execução e o plano de execução financeiro.

Entidade Consultora – qualquer entidade que se registre como tal no Balcão do Beneficiário do PDR2020 e que preste serviços de elaboração de candidaturas.


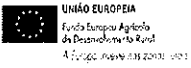
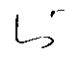
Termo de aceitação – o compromisso subscrito pelo beneficiário de execução de uma operação, nos termos e condições definidos na decisão de aprovação adotada no âmbito do PDR2020 e na legislação europeia e nacional aplicável, designadamente quanto às obrigações dele decorrentes e das consequências por incumprimento.

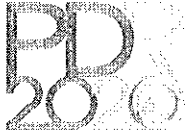
Projeto – uma candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão do PDR2020 ou pelo órgão de gestão do GAL, que contribui para os objetivos de uma prioridade ou prioridades da medida/ação/operação do Programa.

2. PRINCIPIOS GERAIS

2.1 Introdução

As operações aprovadas no âmbito do programa devem ser executadas nos termos e condições aprovados e conforme estabelecido no termo de aceitação, cumprindo a regulamentação nacional e comunitária e os normativos aplicáveis.

 	A GESTORA	22.06.2017
	 Gabriela Freitas	Pág. 2 de 6

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL	N.º 8 / 2016
	Alterações aos Projetos	
ASSUNTO: Submissão dos Pedidos de Alteração		

De acordo com o estabelecido na alínea c) do ponto 2 do Artigo 10º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de Outubro, os beneficiários não devem proceder à alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais.

No entanto, durante o período de realização da operação podem verificar-se ocorrências excecionais e impossíveis de prever aquando da apresentação da candidatura que justifiquem a necessidade de proceder a alterações ao projeto aprovado, nomeadamente no que diz respeito à sua titularidade, localização, componentes de investimento e prazos de execução.

As alterações propostas no pedido de alteração não podem:

- Afetar substancialmente os objetivos do projeto, sob pena da alteração configurar um novo projeto e, conseqüentemente uma nova candidatura;
- Resultar num aumento do valor do apoio aprovado;
- Resultar no aumento da taxa de ajuda, aprovado inicialmente para cada investimento;
- Incidir sobre investimentos da candidatura relativamente aos quais já foram apresentadas e analisadas despesas em sede de pedidos de pagamento.

2.2 Definição dos tipos de alteração


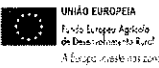

2.2.1 Alteração de Titularidade


São aceites, antes da decisão da candidatura, a alteração do beneficiário, em casos de força maior (morte ou incapacidade permanente).

São aceites, após a decisão da candidatura, para além dos casos de força maior, outras situações de cessão da posição contratual.

Em todas as situações devem ser verificados os seguintes requisitos:

- Manutenção, por parte do novo beneficiário, da verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário de acordo com as condições previstas na regulamentação específica aplicável à operação em causa;

 	A GESTORA	22.06.2017
	 Gabriela Freitas	Pág. 3 de 6

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL	N.º 8 / 2016
	Alterações aos Projetos	
ASSUNTO: Submissão dos Pedidos de Alteração		

- Obtenção, tendo em consideração os dados do novo beneficiário, de um valor igual ou superior à pontuação obtida nos critérios de seleção que esteve subjacente à aprovação inicial da candidatura;
- No caso da candidatura estar inserida numa ação em que a área objeto de investimento está sujeita à verificação da titularidade da exploração agrícola, através da verificação dos dados do IE (Identificação da Exploração), este último deverá estar atualizado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data de tomada de conhecimento, por parte do beneficiário, da decisão do pedido de alteração.
- Se a alteração decorrer da morte do beneficiário, a alteração só será aceite se o novo titular for o cabeça-de-casal da herança.


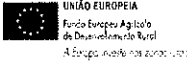

2.2.2 Alteração de Localização

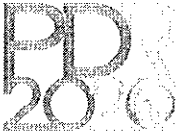
São aceites, após a decisão da candidatura, pedidos de alteração da localização do investimento, desde que estejam reunidos os seguintes requisitos:

- O IE do beneficiário deverá estar atualizado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data de tomada de conhecimento, por parte do beneficiário, da decisão do pedido de alteração do beneficiário.
- A nova área deve evidenciar coerência e racionalidade de uma forma genérica com os objetivos do projeto inicialmente proposto e em particular com os investimentos que lhe estão associados.
- Obtenção, tendo em consideração os dados do novo beneficiário, de um valor igual ou superior à pontuação obtida nos critérios de seleção que esteve subjacente à aprovação inicial da candidatura.
- A alteração de localização não pode envolver alterações entre diferentes categorias de regiões (Regiões menos desenvolvidas – Norte, Centro e Alentejo; Regiões em transição – Algarve; Outras Regiões – Lisboa).

2.2.3 Alteração dos investimentos

É aceite, após a decisão da candidatura e até ao prazo contratualmente definido para a conclusão da operação, no máximo, um pedido de alteração entre rubricas de investimento, desde que estejam reunidos os seguintes requisitos:




 	A GESTORA  Gabriela Freitas	22.06.2017

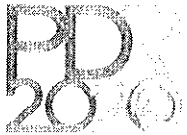
 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL	N.º 8 / 2016
	Alterações aos Projetos	
ASSUNTO: Submissão dos Pedidos de Alteração		

- Cumprimento dos critérios de elegibilidade da operação de acordo com as condições previstas na regulamentação específica aplicável à candidatura;
- Obtenção, tendo em consideração as alterações de investimento propostas, de um valor igual ou superior à pontuação obtida nos critérios de seleção que esteve subjacente à aprovação inicial da candidatura;
- Elegibilidade das novas despesas e demonstração da razoabilidade de custos nos termos do Regulamento de Aplicação, de acordo com as rúbricas/subrúbricas inseridas em cada Dossier.
- A limitação do nº de pedidos de alteração não é aplicável no caso das operações das medidas 20.1 – Assistência técnica PDR2020, 20.2 – Assistência Técnica Rede Rural e 20.3 – Assistência Técnica ELAS.
- Não são aceites alterações de investimento que introduzam modificações no contributo da operação para o desenvolvimento rural (prioridade ou prioridades da medida/ação/operação do programa).
- No caso da Ação 3.2 – Investimentos na Exploração agrícola não são aceites alterações de investimentos que envolvam alterações entre sectores de atividade da operação, de acordo com a seguinte classificação:
 - Viticultura
 - Fruticultura
 - Horticultura e Floricultura
 - Outras Culturas temporárias
 - Bovinicultura
 - Suinicultura
 - Avicultura
 - Pequenos Ruminantes (Ovinicultura e Caprinicultura)
 - Outras Produções Animais

2.2.4 Alteração das datas de execução

Em casos excecionais e devidamente justificados são aceites, após a decisão da candidatura e até ao prazo contratualmente definido para a conclusão da operação, pedidos de alteração dos prazos de execução do investimento, face ao estabelecido no regulamento de aplicação de cada operação.

 	A GESTORA	22.06.2017
	 Gabriela Freitas	Pág. 5 de 6


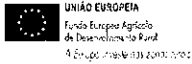

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL	N.º 8 / 2016
	Alterações aos Projetos	
ASSUNTO: Submissão dos Pedidos de Alteração		

3. FORMALIZAÇÃO E SUBMISSÃO DOS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO

A submissão dos pedidos de alteração é efetuada no BB do Sistema de Informação do PDR2020 (SIPDR2020).

As regras de utilização do BB constam do “Manual do Balcão”, disponibilizado no sítio da internet em <https://balcao.pdr-2020.pt/>.

No âmbito da submissão do pedido de alteração deve ser apresentada a justificação das alterações solicitadas bem como todos os documentos de suporte.

 	A GESTORA	22.06.2017
	 Gabriela Freitas	Pág. 6 de 6